

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Itajá  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
CNPJ 02.186.757/0001-47



**Decreto nº 1011, de 07 de janeiro 2019.**



**“Dispõe sobre mudança no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itajá/GO e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 61 da lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que mediante tais insurgências, é de responsabilidade direta do gestor público, fazer com que haja o equilíbrio orçamentário-fiscal, disposto na forma de receita/despesa, para que não surja descontrole nas contas municipais;

**CONSIDERANDO** os motivos de economicidade, diante da grave crise financeira em que passa as prefeituras, e em especial a necessidade de se fazer manter os órgãos dotados de serviço de primeira necessidade e os essenciais;


**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de zelo e precaução para com a coisa pública;

**DECRETA**

**Art. 1º** - O horário de funcionamento do centro Administrativo Municipal onde encontra-se sediada a Prefeitura Municipal, passará a funcionar, por prazo indeterminado, no horário compreendido **entre as 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.**

**Parágrafo único** – O novo horário se iniciará a partir da publicação.

**Art. 2º** - Os demais órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal não sediados no Centro Administrativo não sofrerão alteração no seu horário de funcionamento, devendo funcionar das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

  
Guilherme Borges Machado  
Gestor Municipal

**CONFERE COM O ORIGINAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Itajá  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ 02.186.757/0001-47



**Art. 3º** - As atividades essenciais, especialmente Hospital Municipal, dentre outros da área de saúde, serão mantidas em funcionamento contínuo, em horário regimental, mediante orientação da respectiva chefia.

**Art. 4º** - Evidenciando-se necessário os departamentos e órgãos alcançados pelo novo horário de funcionamento, poderão a critério do Senhor Prefeito, realizar expediente interno, **devendo todos os funcionários permanecerem à disposição para eventuais convocações.**


**Parágrafo único** – O trabalho realizado dentro do antigo horário não caracterizará serviço extraordinário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 997 de 31 de julho de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

  
Guilherme Borges Machado  
Gestor Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

  
RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROGÉRIO PAULINO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO